

1

EDITAL Nº 01/2023
LEI PAULO GUSTAVO
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AÇÕES NA ÁREA DO AUDIOVISUAL

O Governo do Estado do Amazonas, por meio do Conselho Estadual de Cultura/ Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 215 da Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 205 da Constituição do Estado do Amazonas, Lei Estadual n. 3.585/2010, Lei n. 5.418/2021, Lei de Direitos Autorais nº 9.610/98, Lei Complementar n. 195/2022, Decreto n. 11.453/2023, Medida Provisória Nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, Decreto n. 11.252/2023, Decreto Estadual n. 47.868/2023, bem como demais legislações aplicáveis ao caso; torna público as inscrições para **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AÇÕES NA ÁREA DO AUDIOVISUAL**

CAPÍTULO I – DOS EDITAIS DA LEI PAULO GUSTAVO NO AMAZONAS

1. O Conselho Estadual de Cultura/ Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado do Amazonas lançará os editais abaixo para a execução da Lei Paulo Gustavo no Estado:

ÁREA DO EDITAL	EDITAL	Nº
AUDIOVISUAL	CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AÇÕES NA ÁREA DO AUDIOVISUAL	01/2023
AUDIOVISUAL	CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AÇÕES DE APOIO A MICRO E PEQUENA EMPRESA NA ÁREA DO AUDIOVISUAL	02/2023
OUTRAS ÁREAS	CHAMAMENTO PÚBLICO PARA OS POVOS INDÍGENAS	03/2023
OUTRAS ÁREAS	CHAMAMENTO PÚBLICO PARA POVO NEGRO, POVOS TRADICIONAIS DE TERREIRO E/OU COMUNIDADES QUILOMBOLAS	04/2023
OUTRAS ÁREAS	CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURA LGBTQIAPN+	05/2023
OUTRAS ÁREAS	CHAMAMENTO PÚBLICO VOLTADO PARA AÇÕES DE APOIO À CULTURA HIP-HOP	06/2023
OUTRAS ÁREAS	CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FOMENTO ÀS ARTES E CULTURA	07/2023
OUTRAS ÁREAS	CHAMAMENTO PÚBLICO DE FOMENTO A CULTURA POPULAR	08/2023
OUTRAS ÁREAS	CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURA TRANSFORMA	09/2023

2. O proponente poderá participar de todos os editais, caso atenda aos requisitos mínimos de cada um deles, podendo ser contemplado em até 2 (dois) editais, sendo 1 (um) edital classificado na “ÁREA DO EDITAL” como **OUTRAS ÁREAS** e 1 (um) edital classificado na “ÁREA DO EDITAL” como **AUDIOVISUAL**.



CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES E OBJETIVOS DO EDITAL

1. O presente Edital tem como objetivo promover ações emergenciais destinadas ao setor cultural do audiovisual a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19, bem como o acesso democrático às ações implementadas pelo Conselho Estadual de Cultura/ Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, em constante diálogo com a sociedade, buscando alinhar-se com as especificidades locais, apoiando e viabilizando variada programação, com o intuito de fazer chegar ao público ações que abrangem tanto as formas tradicionais, quanto as vertentes contemporâneas de produção cultural, da arte e da economia criativa na área do audiovisual.

2. Para fins deste edital, entende-se:

- 2.1. Obra audiovisual: produto da fixação ou transmissão de imagens, com ou sem som, que tenha a finalidade de criar a impressão de movimento, independentemente dos processos de captação, do suporte utilizado inicial ou posteriormente para fixá-las ou transmiti-las, ou dos meios utilizados para sua veiculação, reprodução, transmissão ou difusão.
- 2.2. Curta-Metragem: obra audiovisual que possa vir a ser realizada e lançada, de ficção, animação ou documentário, com duração de até 25 (vinte e cinco) minutos.
- 2.3. Longa-Metragem: obra audiovisual que possa vir a ser realizada e lançada, de ficção, animação ou documentário, com duração superior a setenta minutos;
- 2.4. Obra Seriada: obra documental, ficcional ou de animação, sob o mesmo título, que seja produzida em capítulos;
- 2.5. Jogos Eletrônicos: Conteúdo audiovisual interativo cujas imagens são alteradas em tempo real a partir de ações do(s) jogador(es);
 - 2.5.1. Desenvolvimento de protótipo de jogos eletrônicos - Módulo I: Para esta linha de apoio, são considerados protótipos de jogos eletrônicos produtos inéditos cuja pré-produção ainda não ocorreu, ainda está na fase de conceito, tendo apenas documentação base e arte conceituais.
 - 2.5.2. Produção e desenvolvimento de jogos eletrônicos - Módulo II: Para esta linha de apoio, são considerados jogos eletrônicos inéditos aqueles cuja comercialização ainda não ocorreu, seja através de mídia física ou online, em quaisquer plataformas de distribuição comercial, nacionais ou internacionais. O caráter de ineditismo ainda é válido para jogos que tenham sido divulgados em mídia sociais e plataformas de streaming, tenham imagens ou vídeos em circulação física ou online, ou tenha tido uma de suas versões disponibilizada para um público restrito, fisicamente ou online,

ainda em fase de produção, em caráter de teste, mas que não tenham sido comercializados. Serão aceitos projetos a serem feitos desde a Pré-Produção a entrega do produto final. Em casos de projetos já iniciados antes do envio do edital, o mesmo deverá ter no máximo 30% de seu escopo feito.

- 2.6. Desenvolvimento da obra: conjunto articulado de ações de planejamento que visam à realização da obra audiovisual, que consiste em amadurecer os princípios estéticos e formais, estabelecer as bases técnicas, logísticas e orçamentárias e definir o plano de financiamento e o modelo de negócio OU a elaboração/estruturação de projeto técnico de longa-metragem inédito, incluindo a elaboração de roteiro;
- 2.7. Produção da obra: compreende todas as etapas da produção da obra (pré-produção, produção e pós-produção);
- 2.8. Finalização de obra: projeto de obra cinematográfica brasileira, cuja produção (filmagem) esteja totalmente concluída até a sua inscrição neste Edital, devendo o proponente dispor, portanto, do material bruto da filmagem em formato digital com o último corte ou o corte final.
- 2.9. Distribuição da Obra: compreende a fase de lançamento comercial de filmes longas metragens que se destinem originalmente a salas de cinema, podendo incluir a feitura de cópias (inclusive DVD e/ou Blu-Ray), concepção e preparação dos diferentes materiais e peças de divulgação de filmes (cartazes, trailers, press-books impressos ou digitais etc.) e a compra de espaços de veiculação de mídia.
- 2.10. Sala de Cinema: recinto destinado, ainda que não exclusivamente, ao serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva, admitida a possibilidade de ampliação da vocação de outro espaço cultural já existente.
- 2.11. Cinema itinerante: estratégia de política pública cultural que visa levar a experiência do cinema a comunidades e regiões que possuem acesso limitado a salas de cinema convencionais. Por meio de um cinema móvel, equipado com projeção e som de qualidade, é possível levar filmes de diferentes gêneros e estilos a locais distantes, como áreas rurais, periferias urbanas e comunidades carentes, criando oportunidades para que as pessoas se engajem com a sétima arte.
- 2.12. Cinema de rua: serviço de exibição aberta ao público de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito.
- 2.13. Apoio a capacitação, formação e qualificação em audiovisual: apoio concedido para o desenvolvimento de oficinas gratuitas voltadas para profissionais, estudantes e interessados na área audiovisual. Esse tipo de fomento tem como objetivo promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais, bem como estimular a formação de novos talentos.

- 2.14. Videoclipe: curta-metragem em filme ou vídeo que ilustra uma música e/ou apresenta o trabalho de um artista.
- 2.15. Cineclube: grupo de pessoas ou associação sem fins lucrativos que estimula os seus membros a ver, discutir e refletir sobre o cinema. O objetivo é estimular a formação de públicos, o acesso a produções audiovisuais diversificadas e a reflexão crítica sobre o cinema.
- 2.16. Pesquisa sobre o audiovisual: estudo sistemático de temas relacionados à produção, distribuição, consumo e impactos da produção audiovisual em uma determinada realidade local e/ou regional. A pesquisa audiovisual pode abranger diversos aspectos, como análise de tendências e padrões de consumo, estudos de público e mercado, análise de impacto econômico e social da produção audiovisual, mapeamento de cadeias produtivas, estudos de viabilidade de projetos, entre outros.
- 2.17. Apoio a mostras e festivais audiovisuais: tem como objetivo exibir uma seleção de produções audiovisuais, como filmes de ficção, documentários ou animações, para um público interessado. Geralmente, uma mostra audiovisual é organizada em torno de um tema específico, estilo cinematográfico ou período de produção, e busca oferecer ao público uma oportunidade de apreciar e refletir sobre obras cinematográficas de qualidade. Mostras audiovisuais devem promover o intercâmbio cultural, estimular a produção audiovisual, a formação de público e proporcionar visibilidade a filmes, documentários, animações e outras produções.
- 2.18. Produtora Brasileira Independente: produtora brasileira que atenda os seguintes requisitos, cumulativamente: a) não ser controladora, controlada ou coligada a programadoras, empacotadoras, distribuidoras ou concessionárias de serviço de radiodifusão de sons e imagens; b) não estar vinculada a instrumento que, direta ou indiretamente, confira ou objetive conferir a sócios minoritários, quando estes forem programadoras, empacotadoras, distribuidoras ou concessionárias de serviços de radiodifusão de sons e imagens, direito de veto comercial ou qualquer tipo de interferência comercial sobre os conteúdos produzidos; c) não manter vínculo de exclusividade que a impeça de produzir ou comercializar para terceiros os conteúdos audiovisuais por ela produzidos.
- 2.19. Distribuição: fase de lançamento comercial de filmes de longa-metragem amazonense de produção independente e que se destinem originalmente a salas de cinema podendo incluir a feitura de cópias, concepção e preparação dos diferentes materiais e peças de divulgação de filmes (cartazes, trailers, press-books impressos ou digitais, etc.) e a compra de espaços de veiculação de mídia.
- 2.20. Laboratório: evento organizado pela proponente para a recepção e "incubação" de projetos de empresas ou profissionais, a fim de promover a formação de profissionais e o desenvolvimento dos projetos.
- 2.21. Proponente: agente cultural responsável pela inscrição do projeto, proprietário dos direitos

autorais deste.

CAPÍTULO III – OBJETO DOS PROJETOS

1. O presente edital selecionará **projetos na área audiovisual**, elaborados por agentes culturais, relacionados a iniciativas, produções, desenvolvimento de atividades de cultura e economia criativa e de economia, manifestações culturais, bem como realização de atividades artísticas e culturais no Estado do Amazonas, a serem realizadas conforme divisão de projeto abaixo:

1.1. Produções audiovisuais, divididas em:

- 1.1.1. Desenvolvimento de longa-metragem – ficção, animação ou documentário
- 1.1.2. Produção de longa-metragem de ficção
- 1.1.3. Produção de longa-metragem de animação
- 1.1.4. Produção de longa-metragem de documentário
- 1.1.5. Complementação/finalização de longa-metragem de ficção, animação ou documentário
- 1.1.6. Produção de curta-metragem
- 1.1.7. Complementação/finalização de curta metragem
- 1.1.8. Produção de obra seriada
- 1.1.9. Desenvolvimento de produto para televisão e streaming
- 1.1.10. Produção de produto para televisão e streaming
- 1.1.11. Desenvolvimento de protótipo de jogos eletrônicos - Módulo I
- 1.1.12. Produção e desenvolvimento de jogos eletrônicos - Módulo II
- 1.1.13. Produção de websérie
- 1.1.14. Produção de videoclipes, videoartes ou vídeos experimentais

1.2. Apoio a reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinemas, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia de covid-19, bem como apoio a cinemas de rua e a cinemas itinerantes.

1.3. Ações voltadas a:

- 1.3.1. Capacitação, formação e qualificação gratuitas em audiovisual;
- 1.3.2. Apoio a cineclubes;
- 1.3.3. Realização de festivais e de mostras de produções audiovisuais;
- 1.3.4. Realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual;
- 1.3.5. Memória, preservação e digitalização de obras ou acervos audiovisuais;
- 1.3.6. Apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual;

1.4. Apoio a:

- 1.4.1. Licenciamento de produções audiovisuais nacionais para exibição em redes de televisão públicas;
- 1.4.2. Distribuição de produções audiovisuais nacionais.
2. A contratação derivada do presente edital se dará, em regra, pelo Termo de Execução Cultural.
3. De forma excepcional, a CATEGORIA APOIO A PESQUISA – TODAS AS SUBCATEGORIAS a CATEGORIA APOIO A CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO – SUBCATEGORIA “PARTICIPAÇÃO EM CURSOS/ INTERCÂMBIOS” terão sua contratação e análise por bolsa, sendo firmado, a estas, o Termo de Concessão de Bolsa. A concessão será no formato de doação com encargo. Para as mencionadas categorias e subcategorias será aplicada a legislação no que diz respeito Bolsa Cultural, devendo ser obedecido o Decreto n. 11.453/2023 neste sentido.



CAPÍTULO IV – DOS REQUISITOS PARA PROPONENTES E MEMBROS DA FICHA TÉCNICA

1. Consideram-se proponentes para esse edital PESSOAS FÍSICAS e JURÍDICAS, sendo:
 - 1.1. **Pessoa Física:** maiores de 18 anos, brasileiros natos ou naturalizados, além de estrangeiros imigrantes, conforme a Lei 13.445/2017, que possuam autorização de residência há pelo menos 2 (dois) anos, **residentes e domiciliados no Estado do Amazonas**, que sejam agentes culturais do Estado.
 - 1.2. **Pessoa Jurídica:** instituições privadas **instituídas e sediadas no Estado do Amazonas**, com ou sem fins lucrativos, incluindo-se MEI (microempreendedor individual), cujo estatuto ou contrato social e cartão de CNPJ ou Cartão de Microempreendedor Individual (MEI) tenham como natureza o desenvolvimento de atividades relacionadas à produção artística e/ou cultural ou de economia criativa e que tenham como representantes legais agentes culturais **residentes no Estado**.
 - 1.3. Definem-se como agentes culturais destinatários do fomento cultural os artistas, os produtores culturais, os gestores culturais, os mestres da cultura popular, os técnicos, os assistentes e outros profissionais dedicados à realização de ações culturais, sendo estas pessoas físicas ou jurídicas.
2. No caso de realização de projetos nas cidades do interior do estado do Amazonas, **pelo menos 30% dos profissionais constantes da Ficha Técnica** do projeto deverão ser profissionais residentes/naturais do município onde o projeto será executado.
 - 2.1. Tal informação será comprovada por autodeclaração.
3. Cada proponente poderá inscrever até **02 (dois) projetos diferentes**, podendo ser beneficiado com, no máximo, 1 (um) contemplação na categoria “LICENCIAMENTO” e 1 (uma) contemplação nas outras categorias deste Edital.
 - 3.1. Caso seja averiguado que um foi classificado em duas contemplações neste Edital – exceto LICENCIAMENTO -, será considerada a contemplação definida como **prioritária** na ficha de inscrição.
 - 3.2. Caso um proponente apresente mais de dois projetos, apenas os dois últimos terão a sua inscrição válida.

4. Cada projeto só poderá ter uma única inscrição válida. No caso de um mesmo projeto ser inscrito 02 (duas) vezes, a inscrição anterior será desconsiderada e terá validade apenas a última inscrição realizada. Será verificada a duplicidade dos projetos pelo título apresentado quando da inscrição.



5. Para efeitos deste edital, as categorias deverão ter os proponentes da seguinte natureza, conforme a tabela abaixo:

CATEGORIA	SUBCATEGORIA	TIPO	PROPONENTE
Desenvolvimento	Longa-metragem (acima de 70 min)	Ficção, animação ou documentário	Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (Incluindo MEI)
	Obras seriadas (mín. 5 episódios)		
Produção	Longa-metragem (acima de 70 min)	Ficção	Pessoa Jurídica (Excluindo MEI e OSC) - Produtora brasileira independente registrada na ANCINE
		Animação	
		Documentário	
	Curta-metragem (entre 1 e 15 min)	(ficção, animação ou documentário)	Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (Incluindo MEI)
	Curta-metragem (entre 10 e 25 min)	Ficção ou animação	
		Documentário	
	Obra seriada (televisão e streaming)	Seriada ficção 5 episódios entre 13 e 26 minutos	Pessoa Jurídica (Excluindo MEI e OSC) - Produtora brasileira independente registrada na ANCINE
Seriada animação 5 episódios de 07 minutos			

		Seriada documentário 5 episódios entre 13 e 26 minutos	
	Websérie (internet)	Seriada ficção, animação ou documentário, com 5 episódios entre 5 e 15 minutos	Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (Incluindo MEI)
	Videoclipes, Videoartes e Vídeos Experimentais (até 10 min)	Variado	
	Novos Meios (transmídia, VR, AR, etc.)	Variado	
Complementação / Finalização	Longa-metragem	Ficção, animação ou documentário	Pessoa Jurídica (Excluindo MEI e OSC) - Produtora brasileira independente registrada na ANCINE
Jogos Eletrônicos	Desenvolvimento	com protótipo	Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (Incluindo MEI)
	Produção	Jogo	Pessoa Jurídica (incluindo ME)
Salas de Cinema, Cinema de Rua e Cinemas Itinerantes	Cinema de Rua, Cinema Itinerante ou adequação de espaço multiuso para Sala de Cinema		Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (Incluindo MEI)
	Reforma ou manutenção de sala de cinema registrada na ANCINE		Pessoa Jurídica Registrada na ANCINE
Cineclubismo	Criação e/ou Manutenção		



Difusão	Festival, Mostra e Rodada de Negócios	pelo menos 2 edições com periodicidade regular, com duração mínima de 3 dias	Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (Incluindo MEI)
		duração mínima de 2 dias, incluindo primeiras edições	
Capacitação, Formação e Qualificação	Oficina e Curso	mínimo de 60 horas	
		mínimo de 40 horas	
		mínimo de 20 horas	
	Laboratório	para desenvolvimento de projetos	
Participação em cursos / intercâmbios	Fora do Estado		
	Fora do País		
Preservação, Digitalização e Acervos	Restauração de obra com garantia de acesso público		
	Acervo		
Pesquisa	Publicação de livros, manuais ou catálogos especializados	mínimo 300 tiragens de 100 páginas	
	E-books (livro digital), Publicação em revista especializada, Sítio eletrônico e Observatórios		
	Bolsa para pesquisa	Publicação de artigo em sites e/ou revistas especializadas	



Licenciamento	Curta-metragem	Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (Incluindo MEI)
	Longa-metragem	Pessoa Jurídica (Excluindo MEI e OSC) - Produtora brasileira independente registrada na ANCINE
Distribuição	Ficção, animação ou documentário	Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (Incluindo MEI)

6. Nas categorias de **produção de longas-metragens e séries**, a execução será realizada obrigatoriamente por **empresas produtoras brasileiras independentes**. Entende-se estas como empresas com registro regular e classificadas como produtoras brasileiras independentes na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 91, pertencentes ou não a grupos econômicos, no âmbito da comunicação audiovisual de acesso condicionado previsto na Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, constando em seu registro na ANCINE pelo menos um dos seguintes códigos no CNAE (Cadastro Nacional de Atividade Econômicas), como atividade principal ou secundária: a) 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos; b) 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade; c) 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente. Para obter essa classificação é necessário o cadastro no Sistema Ancine Digital (SAD) - <https://sad.ancine.gov.br/> - e a apresentação da "Declaração para fins de classificação de agente econômico quanto à independência".

7. Na categoria de **apoio à distribuição** de produções audiovisuais nacionais o apoio se restringirá a **empresas produtoras brasileiras independentes**, conforme o disposto no inciso XIX do **caput** do art. 2º da Lei nº 12.485, de 2011; e **empresas distribuidoras constituídas sob as leis brasileiras**, com administração no País, com setenta por cento do capital social total e votante de titularidade, direta ou indireta, de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e que não sejam controladoras, controladas ou coligadas a programadoras, empacotadoras ou concessionárias de serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 12.485, de 2011.

8. Advertimos aos MEI – Microempreendedores individuais que, se o seu faturamento anual for superior a R\$ 97.200, você deve solicitar imediatamente o desenquadramento da condição de MEI e solicitar o enquadramento como Microempresa, se seu faturamento anual for até R\$ 360 mil, ou como Empresa de Pequeno Porte, no limite de faturamento de R\$ 4,8 milhões.

CAPÍTULO V – DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. Os recursos serão destinados por modalidades de projeto, sendo 50% das vagas **destinadas aos projetos oriundos da** Capital e 50% das vagas **destinadas aos projetos oriundos do** interior do Estado, conforme tabela em anexo.

2. Após a seleção dos projetos, observando-se as cotas, havendo recursos financeiros remanescentes do Edital, estes **poderão ser remanejados**, obedecendo a seguinte ordem:

a) Dentro de cada subcategoria, obedecendo a divisão de vagas entre capital e interior, não havendo pessoas trans a serem contempladas, o recurso se destinará aos proponentes com melhor classificação, dentre negros e indígenas.

b) Dentro de cada subcategoria, obedecendo a divisão de vagas entre capital e interior, não havendo pessoas negras a serem contempladas, o recurso se destinará aos proponentes com melhor classificação, dentre pessoas trans e indígenas.

c) Dentro de cada subcategoria, obedecendo a divisão de vagas entre capital e interior, não havendo pessoas indígenas a serem contempladas, o recurso se destinará aos proponentes com melhor classificação, dentre pessoas trans e negras.

d) Dentro de cada subcategoria, obedecendo a divisão de vagas entre capital e interior, não havendo proponentes negros, indígenas ou trans, o recurso se destinará aos proponentes da ampla concorrência com melhor classificação.

e) Dentro de cada subcategoria, não havendo proponentes do interior, o recurso se destinará aos proponentes da ampla concorrência com melhor classificação.

3. Havendo sobra de recursos em uma das faixas, o saldo remanescente poderá ser remanejado para contemplar propostas de outras subcategorias da mesma categoria (tomando como referência os incisos da Lei Paulo Gustavo) e, na eventualidade de haver sobra de recursos em uma das categorias, o saldo remanescente poderá ser remanejado para contemplar propostas de outras categorias deste edital, buscando observar os projetos oriundos da mesma localização geográfica (capital ou interior).

4. Havendo sobra de recurso na categoria referente ao Art. 6º, II, da Lei Paulo Gustavo, o remanescente será destinado a cineclubes.

5. Havendo sobra de recurso para cineclubes, o remanescente será destinado às demais categorias do Art. 6º, III, da Lei Paulo Gustavo.

6. Havendo sobra de recurso nas categorias do Art. 6º, III e IV, após os remanejamentos anteriores, o remanescente será destinado a categoria referente ao Art. 6º, I, da Lei Paulo Gustavo, dando-se preferência aos projetos de menor valor, com a finalidade de atingir o maior número de contemplados.

7. No caso de persistir sobra de recurso neste edital, o saldo remanescente deste deverá ser utilizado para contemplar os/as proponentes com propostas selecionadas em outros editais do audiovisual da Lei Paulo Gustavo, publicados pelo Fundo Estadual de Cultura/Secretaria de Cultura e Economia Criativa, priorizando aqueles com maior demanda.

8. O valor inicialmente disponível para este edital poderá ser ampliado caso haja sobra de recursos de outros editais publicados pelo Fundo Estadual de Cultura/Secretaria de Cultura e Economia Criativa no âmbito do art. 6º da Lei Paulo Gustavo - AUDIOVISUAL ou do recebimento de outros recursos da Lei Paulo Gustavo.

9. Em todos os remanejamentos efetuados será respeitada a ordem de classificação geral dentre os proponentes remanescentes.

10. Dos valores destinados aos projetos serão deduzidos os tributos previstos na legislação em vigor na data do pagamento. Haverá retenção de Imposto de Renda na fonte no caso de Pessoa Física, na alíquota de **27,50%**, tendo por exceção a concessão de BOLSA, que não terá a mencionada retenção.

11. A despesa prevista no presente Edital será contemplada conforme segue: UG: 20701 – FUNDO ESTADUAL DE CULTURA – FEC Programa de Trabalho: 13.392.3303.2800.0001 Fonte de Recurso: 1.715.225.

CAPÍTULO VI – DAS COTAS

1. Ficam garantidas cotas étnicas-raciais no presente edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 20% das vagas para pessoas indígenas.
- c) no mínimo 10% das vagas para pessoas transexuais/transgênero/travestis.

2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e trans concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos), indígenas e trans optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente

para a outra categoria de cotas, considerando-se as melhores notas dentre os candidatos concorrentes às cotas, sejam elas pessoas negras, indígenas ou trans.

6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5., as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

7. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição.

8. Para fins de verificação da autodeclaração para proponente indígena, poderá ser apresentado ou o RANI ou outro documento em formato escrito que demonstre o pertencimento étnico do agente cultural indígena elaborado por liderança ou entidade constituída em forma de associação, fundação ou qualquer configuração de entidade formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas, que será analisado por **Comissão de Validação de Autodeclaração**.

9. Para fins de verificação da autodeclaração para proponente negro e/ou LGBTQIAPN+, será realizado procedimento de heteroidentificação por **Comissão de Validação de Autodeclaração**, que poderá solicitar reunião para ser realizada em até 24h, no período de análise das propostas, via vídeo, para apurar informações.

10. As pessoas jurídicas podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas), indígenas ou trans (50% +1);

II - As pessoas físicas que compõem o quadro societário da pessoa jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

CAPÍTULO VII – DAS VEDAÇÕES

1. É vedada a inscrição de PESSOA FÍSICA nos seguintes casos:

1.1 Conselheiros Estaduais de Cultura diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta de edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; servidores, colaboradores, estagiários da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Amazonas, da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural e membros da Comissão de Seleção;

1.2 CANDIDATO que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Conselheiros Estaduais de Cultura diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta de edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; dirigentes da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural e de membros da Comissão de Seleção;

2. É vedada a inscrição de PESSOA JURÍDICA que tenha como REPRESENTANTE LEGAL:

2.1. Conselheiros Estaduais de Cultura diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta de edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; servidores, colaboradores,

estagiários da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Amazonas, da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural e membros da Comissão de Seleção;

2.2. CANDIDATO que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Conselheiros Estaduais de Cultura diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta de edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; dirigentes da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural e de membros da Comissão de Seleção.

3. As vedações do item 1.1. aplicam-se, também, às pessoas apresentadas na Ficha Técnica dos projetos.

4. É vedada a inscrição de PROJETOS que:

- a. Que infrinjam qualquer lei ou norma jurídica brasileira vigente;
- b. Que causem, ou possam vir a causar, impacto negativo à saúde ou ao meio ambiente;
- c. Que façam apologia ao uso prejudicial de bebidas alcoólicas, cigarro ou outras drogas;
- d. Que sejam ligadas a jogos de azar ou especulativos, salvo se regulamentados em legislação específica;
- e. Cujos proponentes estejam com restrição cadastral, impedidos de operar ou em litígio com o Estado ou a Conselho Estadual de Cultura/ Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa;
- f. Que explorem trabalho infantil, degradante ou escravo;
- g. Que apresentem sexo explícito;
- h. Que violem direitos de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;
- i. Que evidenciem discriminação de raça, credo, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;
- j. Que violem os direitos humanos;
- k. Que façam uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou candidatos a cargos eletivos.

5. É vedada a utilização dos recursos previstos neste edital para a realização de ações que não sejam direcionadas ao setor audiovisual.

CAPÍTULO VIII – DO PROJETO

1. Os recursos do termo de execução cultural poderão ser utilizados para o pagamento de:

I - prestação de serviços;

II - aquisição ou locação de bens;

III - remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos;

IV - diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares de integrantes da equipe de trabalho, independentemente do regime de contratação;

V - despesas com tributos e tarifas bancárias;

- VI - assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto;
- VII - fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução;
- VIII - desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação;
- IX - assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo;
- X - despesas com a manutenção de espaços, inclusive aluguel e contas de água e energia, entre outros itens de custeio;
- XI - realização de obras, reformas e aquisição de equipamentos relacionados à execução do objeto; e
- XII - outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto.
2. O agente cultural será o responsável exclusivo pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos. As escolhas de equipe de trabalho e de fornecedores serão de responsabilidade do agente cultural, vedada a exigência de que sejam adotados procedimentos similares aos realizados no âmbito da administração pública em contratações administrativas no processo decisório.
3. Nos casos em que o agente cultural celebrante do instrumento jurídico seja pessoa jurídica, seus dirigentes ou sócios poderão receber recursos relativos à sua atuação como integrantes da equipe de trabalho ou como prestadores de serviços necessários ao cumprimento do objeto. **Não é possível o pagamento de valores sem uma função designada dentro do projeto.**
4. O termo de execução cultural poderá estabelecer que os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência do fomento serão de titularidade do agente cultural desde a data de sua aquisição, nas seguintes hipóteses:
- I - quando a finalidade do fomento for viabilizar a constituição de acervo, fortalecer a transmissão de saberes e práticas culturais, fornecer mobiliário, viabilizar aquisição de equipamentos, viabilizar modernização, reforma ou construção de espaços culturais, prover recursos tecnológicos para agentes culturais, prover recursos para garantir acessibilidade, ou objetivo similar; ou
- II - quando a análise técnica da administração pública indicar que a aquisição de bens com titularidade do agente cultural é a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.
5. Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso de bem não enquadrado no item 1 deste capítulo, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.
6. Em casos específicos, é necessário pagamento do ECAD e permissão dos direitos autorais e/ou autorização do proprietário do Direito Autoral.
7. Recomendamos que o produtor contrate profissional de contabilidade para acompanhar o projeto.

CAPÍTULO IX – DA ACESSIBILIDADE

1. O projeto obrigatoriamente oferecerá medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosos aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, como a Língua Brasileira de Sinais – Libras, o sistema Braille, o sistema de sinalização ou comunicação tátil, a audiodescrição, as legendas e/ou a linguagem simples; e

III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

2. O material de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, da iniciativa ou do espaço será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

3. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, da iniciativa ou do espaço, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, 10 (dez) por cento do valor do projeto.

4. A utilização do percentual mínimo de dez por cento de que trata o caput pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

5. Para projetos cujo objeto seja a produção de longas-metragens, séries e telefilmes, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade, nos termos do inciso II do § 1º, quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e Libras.

6. Os materiais de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, da iniciativa ou do espaço cultural serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterão informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados, nos termos do § 3º do art. 14 do Decreto nº 11.525, de 2023.

CAPÍTULO X – DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

1. O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no **Formulário de Inscrição**, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.
2. A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.
3. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.
4. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais, devendo tal excepcionalidade ser justificada.
5. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto.

CAPÍTULO XI – DA CONTRAPARTIDA

1. Os agentes culturais poderão oferecer como contrapartida, no prazo e nas condições pactuadas com o gestor local, a realização obrigatória de:
 - 1.1. Pelo menos 05 (cinco) exposições gratuitas dos conteúdos selecionados em relação ao item 1.1 do Capítulo II deste Edital (**produções audiovisuais**), assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade;
 - 1.1.1. As exposições poderão ser realizadas em escolas públicas com sala multiuso ou sala de cinema, cineteatros públicos ou outros espaços com entrada gratuita.
 - 1.2. As salas de cinema, cinemas de rua e cinemas itinerantes beneficiados exibirão obras cinematográficas brasileiras de longa metragem em número de dias pelo menos dez por cento superior ao estabelecido pela regulamentação a que se refere o art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, na forma prevista no edital ou regulamento do ente federativo no qual tenham sido selecionadas;
 - 1.3. Realização de ações gratuitas, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade, nos casos previstos no item 1.3 do Capítulo II deste Edital;
 - 1.4. Realização de ações gratuitas, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade, nos casos previstos no item 1.4 do Capítulo II deste Edital;
2. A contrapartida deverá ser realizada no prazo da execução do projeto.

3. A contrapartida deverá ser previamente comunicada a esta Secretaria.
4. A contrapartida deverá ser especificamente delimitada na proposta.
5. Em atenção as modalidades com contratação por BOLSA, os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

I - a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e

II - sempre que possível, exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item I, em intervalos regulares.

- 5.1. As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas durante o período de execução da Bolsa.

CAPÍTULO XII – DAS INSCRIÇÕES

1. A inscrição neste chamamento público se dará **APENAS** por meio de inscrição ONLINE através do link disponibilizado no site www.cultura.am.gov.br, no período definido no CAPÍTULO “DOS PRAZOS”.
2. Com embasamento no Art. 17, Parágrafo Único, do Decreto n. 11.453/2023, para efeito de inscrição neste Edital, todos os proponentes, pessoa física ou jurídica, deverão estar **previamente inscritos no Cadastro Estadual de Cultura do Amazonas**, no seguinte endereço: <https://cadastroestadual.cultura.am.gov.br>.
3. Os proponentes que já têm inscrição aprovada no Cadastro Estadual de Cultura do Amazonas não precisam fazer novo cadastro, podendo atualizar informações que julgarem necessárias até a fase da habilitação no Edital.
4. Ao fim da inserção do projeto no sistema da Conselho Estadual de Cultura/ Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa aparecerá a comprovação da inscrição. A comprovação da inscrição não implica em habilitação automática do proponente. A habilitação está condicionada à análise da documentação inserida, conforme dita o presente Edital.
5. O Governo do Estado/Conselho Estadual de Cultura/Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa não se responsabilizará por encaminhamento de projetos que deixarem de ser concretizados por congestionamento ou falhas de comunicação, ou ainda outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do candidato.
6. As informações e os anexos que integram os projetos são de inteira responsabilidade do proponente e não poderão ser alterados, suprimidos ou substituídos depois de finalizados os procedimentos para inscrição.
7. Serão indeferidas as inscrições que não forem apresentadas adequadamente no lugar, prazo, forma e demais condições especificadas no presente Edital.
8. A inscrição do proponente é gratuita e implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

9. O/a proponente/a deverá informar no Formulário de Inscrição ainda se o financiamento pretendido contempla a proposta de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro, devendo explicitar em documento anexo as fontes de financiamento que serão utilizadas para cada etapa da produção (apenas valores globais, sem detalhamento de rubricas).

10. No momento de preenchimento do Formulário de Inscrição, com o objetivo de aprimorar as políticas de ações afirmativas na cultura, será realizada a coleta de informações referentes ao perfil étnico-racial e outras questões sociodemográficas dos proponentes e beneficiários da Lei Paulo Gustavo como disposto no § 4º do artigo 16 do Decreto nº 11.525/2023.

11. Os vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos por meio de links dos serviços YouTube (<https://www.youtube.com>) ou Vimeo (<https://www.vimeo.com>). É importante esclarecer que todo e qualquer acesso às ferramentas de outras plataformas deverão estar de acordo com os Termos de Serviço e demais políticas exigidas pelas respectivas plataformas.

12. Compõem a Inscrição:

12.1. **Para PESSOA FÍSICA:**

- a. Ficha de inscrição integralmente preenchida no sistema;
- b. Inscrição habilitada e atualizada no Cadastro Estadual de Cultura, com fins de comprovação documental quanto à identificação, currículo, portfólio e residência do proponente.
- c. Mini currículo dos integrantes da Ficha Técnica.
- d. Carta de aceite dos integrantes da Ficha Técnica.
- e. Apresentação das informações e documentações constantes do anexo “INFORMAÇÕES EXPECÍFICAS”.

12.2. **Para PESSOA JURÍDICA:**

- a. Ficha de inscrição integralmente preenchida no sistema;
- b. Inscrição habilitada e atualizada no Cadastro Estadual de Cultura, com fins de comprovação documental quanto à identificação, currículo, portfólio e residência do proponente.
- c. Mini currículo dos integrantes da Ficha Técnica.
- d. Carta de aceite dos integrantes da Ficha Técnica.
- e. Apresentação das informações e documentações constantes do anexo “INFORMAÇÕES EXPECÍFICAS”.
- f. O Microempreendedor individual – MEI se enquadra como pessoa jurídica.

13. Após o encerramento das inscrições a lista de projetos inscritos será publicada.

13.1. Os recursos para esta fase serão realizados de forma ONLINE pelo e-mail leipaulogustavo@cultura.am.gov.br, em prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da lista a que se refere o item anterior.

CAPÍTULO XIII – DA ANÁLISE DAS PROJETOS, JULGAMENTO E APROVAÇÃO

1. A Secretaria da Cultura e Economia Criativa/Conselho Estadual de Cultura nomeará no Diário Oficial do Estado do Amazonas a Comissão de Seleção de Projetos, a qual terá a atribuição de examinar e pontuar os projetos conforme os critérios estabelecidos neste Edital.
2. Integrará a Comissão de Seleção de Projetos, na categoria LICENCIAMENTO, um servidor da TV Encontro das Águas e um servidor da TV UFAM.

3. DA ANÁLISE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS

3.1. Os projetos serão encaminhados à **Comissão de Seleção de Projetos**, que, a partir do recebimento, analisará e atribuirá a pontuação correspondente, considerando o disposto no Edital.

3.2. A Comissão analisará os projetos de acordo com os seguintes critérios:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
a) Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	0 a 5
b) Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Amazonas - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Amazonas.	0 a 5
c) Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	0 a 5
d) Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	0 a 5

e) Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	0 a 5
f) Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	0 a 5
g) Trajatória artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	0 a 5
h) Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural.	0 a 5
PONTUAÇÃO MÁXIMA POR AVALIADOR	40
PONTUAÇÃO MÁXIMA PARA OS PROJETOS	120

3.3. Cada PROJETO será analisada por três avaliadores, que atribuirão, cada um, a pontuação mínima de 0 (zero) pontos e máxima de 40 (quarenta) pontos.

3.4. A composição da nota final é a somatória das notas dos três avaliadores.

3.5. A pontuação mínima para a classificação será de **60 (sessenta) pontos**.

3.6. Os critérios constantes da tabela são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 (zero) em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

3.7. Caberá, ainda, pontuação adicional aos proponentes que satisfizerem os requisitos abaixo:

3.7.1. Ao proponente que for residente ou, em caso de pessoa jurídica, tiver como endereço no CNPJ um município do interior do Estado do Amazonas, será aplicado 1 (um) ponto extra.

3.7.2. Ao proponente que tiver como projeto a realização de atividades/ações em município do interior do Estado do Amazonas será aplicado 1 (um) ponto extra.

3.7.3. Ao proponente que for declarado LGBTQIA+ será aplicado 1 (um) ponto extra.

3.7.4. À proponente mulher cis ou trans será aplicado 1 (um) ponto extra. Esta pontuação será verificada a partir de análise do Cadastro Estadual de Cultura.

3.7.5. Aos proponentes PCD será aplicado 1 (um) ponto extra. Esta pontuação será verificada a partir de análise do Cadastro Estadual de Cultura.

3.7.6. Ao proponente negro será aplicado 1 (um) ponto extra;

3.7.7. Ao proponente indígena será aplicado 1 (um) ponto extra.

3.8. Cada avaliador preencherá a ficha de análise com a atribuição da nota e a justificativa da nota atribuída.

3.9. A Comissão de Seleção não poderá propor nenhuma modificação no valor solicitado, no projeto apresentado ou qualquer outra documentação que integre o projeto;

3.10. A Comissão de Seleção é soberana e tem independência decisória em relação às análises de mérito que realizar no âmbito deste Edital;

3.11. Tendo em vista à sua proteção e independência de suas atividades, os membros da Comissão de Seleção têm garantida e preservada a sua identidade, não cabendo requerimento quanto à identificação individual dos avaliadores de cada projeto. O proponente terá acesso ao nome de todos os membros da Comissão, por meio da publicação de portaria, mas não à identificação individual de seus avaliadores.

3.12. Havendo empate entre a nota final dos proponentes, o desempate seguirá a seguinte ordem de pontuação dos critérios:

- a. Preferência de pessoa com deficiência, quando em empate com pessoa sem deficiência;
- b. Preferência do candidato PESSOA FÍSICA, quando em empate com candidato PESSOA JURÍDICA;
- c. Preferência por proponente mulher, quando em empate com candidato homem.
- d. Preferência por proponente LGBTQIA+, quando em empate com candidato não LGBTQIA+.
- e. Preferência por candidato indígena, quando em empate com pessoa não indígena.
- f. Preferência por candidato negro, quando em empate com pessoa não negra.
- g. O candidato mais idoso, em caso de PESSOA FÍSICA, ou proponente com mais tempo de constituição, em caso de PESSOA JURÍDICA.

3.13. O resultado da seleção dos projetos será publicado com o título “Ata da Comissão de Seleção de Projetos”, constando a relação dos selecionados, suplentes e demais classificados e eventuais desclassificados com a devida motivação.

3.14. Os recursos para esta fase serão realizados de forma ONLINE no site www.cultura.am.gov.br, em espaço próprio, em um prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da lista a que se refere o item anterior, **não cabendo nesta fase a apresentação de documentos não enviados no ato da inscrição do projeto.**

3.15. A Comissão efetuará a análise dos recursos conforme o estabelecido no **CAPÍTULO “DOS PRAZOS”** e, posteriormente, os resultados das análises dos recursos serão publicados na página eletrônica www.cultura.am.gov.br.

4. O RESULTADO FINAL DOS CLASSIFICADOS na competição, após o julgamento dos recursos, será homologado pelo Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa e publicado e publicado no Portal www.cultura.am.gov.br, indicando o nome dos classificados, a modalidade e o valor do prêmio, e respectivo cadastro de reserva.

- a) O proponente não poderá ser contemplado em Edital do Estado e dos municípios do Estado do Amazonas com o mesmo projeto. Caso seja averiguada a duplicidade, via denúncias, o proponente será sumariamente excluído do certame.

5. DOS PROCEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO: Os Classificados na Classificação Final, após a divulgação do resultado final da seleção no portal da cultura e o aviso no Diário Oficial do Estado, deverão incluir no Sistema de Editais deste Órgão a documentação abaixo:

5.1. Para PESSOA FÍSICA:

- a. Abertura da conta bancária específica em nome do proponente, bem como extrato zerado;
b. Certidão Negativa de Débito da Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas – SEFAZ, com a respectiva validação, podendo ser impressa a partir do site www.sefaz.am.gov.br;
a. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), podendo ser impressa a partir do site www.tst.jus.br.
b. Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União, podendo ser impressa na <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>;

5.2. Para PESSOA JURÍDICA e PESSOA JURÍDICA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI:

- a. Abertura da conta bancária específica em nome do proponente, bem como extrato zerado;
b. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS com sua validação, sendo que estas podem ser retiradas através do site: www.receita.fazenda.gov.br;
c. Certidão Negativa Estadual (CND) com validação, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, através do site www.sefaz.am.gov.br;
d. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal que se fará mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Tributos e respectiva validação, que pode ser retirada no sítio da Secretaria de Finanças do município;
e. Comprovação de regularidade para com o FGTS/Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) com a respectiva validação, podendo ser impressa a partir do site <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
f. Comprovação de regularidade para com a Justiça do Trabalho/Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), podendo ser impressa a partir do site www.tst.jus.br.

5.3. Será analisada na fase de celebração a documentação constante do Cadastro Estadual de Cultura, bem como a documentação solicitada neste edital. A análise será realizada pelos servidores da Secretaria de

Cultura e Economia Criativa, respeitada a ordem classificatória e considerando a disponibilidade orçamentária.

5.4. No prazo previsto no edital para a CELEBRAÇÃO será permitida a complementação de documentação.

5.5. A análise da documentação dos proponentes será publicada juntamente com o chamamento do Cadastro Reserva.

6. Serão desclassificados os projetos cujos proponentes estejam inadimplentes com o Governo do Estado do Amazonas, inclusive no Sistema AFI/SEFAZ.

7. Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento do prêmio por parte do premiado, em razão do descumprimento das obrigações estabelecidas neste edital, inclusive o descumprimento do prazo de entrega da documentação, o recurso financeiro será destinado a outros proponentes, observada a ordem de classificação no cadastro de reserva e a adequação do projeto ao valor disponível.

CAPÍTULO XIV – DA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL/TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA

1. Após a apresentação da documentação válida constante no Capítulo anterior, os classificados receberão no seu e-mail constante do Cadastro Estadual da Cultura o **Termo de Execução Cultural/Termo de Concessão de Bolsa** que deverá ser assinado utilizando o Portal de Assinatura Eletrônica do Governo Federal (site <http://assinador.iti.br/>), por meio de certificado digital ou de próprio punho e digitalizado e inserido no Sistema de Editais deste Órgão, no prazo estabelecido no **CAPÍTULO “DOS PRAZOS”**, juntamente com a documentação abaixo:

1.1. Pessoa Física

- a. Requerimento assinado utilizando o Portal de Assinatura Eletrônica do Governo Federal (site <http://assinador.iti.br/>), por meio de certificado digital ou de próprio punho e digitalizado;
- b. Recibo assinado utilizando o Portal de Assinatura Eletrônica do Governo Federal (site <http://assinador.iti.br/>), por meio de certificado digital ou de próprio punho e digitalizado;
- c. Certidão Negativa de Débito da Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas – SEFAZ, com a respectiva validação, podendo ser impressa a partir do site www.sefaz.am.gov.br, caso a certidão apresentada anteriormente esteja vencida;
- d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), podendo ser impressa a partir do site www.tst.jus.br, caso a certidão apresentada anteriormente esteja vencida.
- e. Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União, podendo ser impressa na <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>;

1.2. Pessoa Jurídica e Pessoa Jurídica Microempreendedor Individual – MEI:

- a. Requerimento, em papel timbrado, assinado utilizando o Portal de Assinatura Eletrônica do Governo Federal (site <http://assinador.iti.br/>), por meio de certificado digital ou de próprio punho e digitalizado;
 - b. Recibo, em papel timbrado, assinado utilizando o Portal de Assinatura Eletrônica do Governo Federal (site <http://assinador.iti.br/>), por meio de certificado digital ou de próprio punho e digitalizado;
 - c. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS com sua validação, sendo que estas podem ser retiradas através do site: www.receita.fazenda.gov.br.
 - d. Certidão Negativa Estadual (CND) com validação, expedidas pela Secretaria de Estado de Fazenda, através do site www.sefaz.am.gov.br, caso a certidão apresentada anteriormente esteja vencida.
 - e. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal que se fará mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Tributos e respectiva validação, que pode ser retirada no sítio da Secretaria de Finanças do município, caso a certidão apresentada anteriormente esteja vencida.
 - f. Comprovação de regularidade para com o FGTS/Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) com a respectiva validação, podendo ser impressa a partir do site www.caixa.gov.br, caso a certidão apresentada anteriormente esteja vencida.
 - g. Comprovação de regularidade para com a Justiça do Trabalho/Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), podendo ser impressa a partir do site www.tst.jus.br, caso a certidão apresentada anteriormente esteja vencida.
2. Caso o proponente não envie os documentos solicitados neste item no prazo estipulado, o projeto não será contratado e será convocado o suplente.
 3. Não será aceita assinatura por instrumento procuratório.
 4. Não será aceito termo com assinatura realizada de outra forma que não a especificada neste edital.
 5. O pagamento do valor contemplado será processado em parcela única, mediante depósito em conta bancária indicada pelo proponente no Termo de Execução Cultural ou Termo de Concessão de Bolsa.
 6. O Governo do Estado / Secretaria de Cultura e Economia Criativa/Conselho Estadual de Cultura não fará o depósito em Conta Conjunta e Conta de Terceiros.
 7. No pagamento de prêmios a Pessoa Física haverá retenção de Imposto de Renda na fonte. Os prêmios pagos a Pessoas Jurídicas não estão isentos de tributação, embora não sofram retenção na fonte, ficando o recolhimento do mesmo de responsabilidade do proponente, conforme legislação em vigor.

CAPÍTULO XV – DA EXECUÇÃO DO PROJETO

1. Os/as beneficiários/as só podem iniciar a execução da proposta após o recebimento dos recursos e sua finalização deverá acontecer em:

a) Até 24 (vinte e quatro) meses para produção de games, produção de longa-metragem, produção de telefilme, produção de obras seriadas, finalização e pós-produção de longas-metragens, séries e produtos para TV.

b) Até 12 (doze) meses para as demais propostas.

2. Os/as beneficiários/as deste edital devem utilizar totalmente os recursos financeiros recebidos na execução da proposta, conforme aprovada.

3. Os/as beneficiários/as serão os responsáveis exclusivos/as pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

As despesas realizadas pelo/a beneficiário/a com recursos da proposta deverão seguir os preços praticados no mercado.

4. A Secretaria acompanhará a execução do projeto, podendo solicitar informações ao proponente a qualquer momento.

5. Os contemplados comprometem-se a cumprir integralmente a o projeto aprovado e incluir em todo material de divulgação, de forma explícita, visível e destacada, o apoio do Governo do Estado/ Conselho Estadual de Cultura/ Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, bem como do Governo Federal, conforme cartela disponibilizada pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa, além do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

5.1. O proponente deve mencionar o apoio em entrevistas que conceder ou releases, em qualquer meio de comunicação, em território nacional ou no estrangeiro.

6. Qualquer modificação no projeto premiado só poderá ser posta em prática se aprovada previamente pelo Governo do Estado / Secretaria de Cultura e Economia Criativa/ Conselho Estadual de Cultura.

6.1. Em hipótese alguma será admitida alteração do proponente e do objeto do projeto, incluindo-se seu título.

6.2. Caso seja necessária a modificação no projeto contemplado - cronograma, orçamento, ficha técnica, local (is) de realização, entre outros -, o interessado deverá protocolar no Sistema de Editais da Secretaria solicitação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação à alteração, com justificativa clara acerca da necessidade desta, bem como tabela e comprovações de remanejamento do recurso entre os itens informados, que serão analisados.

6.3. A modificação no projeto somente será realizada caso seja fundamental para a realização do mesmo, não cabendo solicitações infundadas. O interessado, quando da inscrição no presente edital, deverá ter planejado as ações a serem realizadas.

6.4. O Conselho Estadual de Cultura/ Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa tem a prerrogativa de não acatar solicitações de alteração caso não vislumbre fundamentação para estas.

6.5. As alterações de plano de trabalho cujo escopo seja de, no máximo, vinte por cento poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

6.6. A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

CAPÍTULO XVI – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

1. Na prestação de informações não será necessária, regra geral, a juntada de todas as notas e/ou recibos, advertindo-se que estes deverão ser guardados por um período de 05 (cinco) anos, podendo ser solicitados a qualquer momento.
2. Após o prazo estipulado para a execução do projeto, o contemplado deverá inserir no sistema da Conselho Estadual de Cultura/ Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, em **até 60 (sessenta) dias após a execução, o Relatório de Execução do Objeto, ou Relatório do Bolsista, quando cabível, INCLUINDO** o registro dos resultados em vídeos e fotos e documentos que comprovem as atividades realizadas, bem como o grau de satisfação e/ou envolvimento do público alvo com o projeto, medido por meio da realização de pesquisa de opinião, utilização de caixa ou livro de sugestões, dentre outros.
3. A entrega da prestação de contas após o prazo estabelecido no item anterior ensejará na aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor recebido, conforme previsto no contrato.
 - 3.1. O Estado poderá realizar visitas ao projeto para prestação de informações **in loco**, quando viável.
 - 3.2. Na produção de audiovisual, comporá a Prestação de Informações a apresentação de Certificado de Produto Brasileiro (CPB).
 - 3.3. Na execução de salas de cinema, comporá a Prestação de Informações a apresentação de protocolo de registro da ANCINE.
4. Caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial de metas, o Estado poderá ordenar a apresentação de relatório de execução financeira.
5. O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente da Federação avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações, podendo concluir pela:
 - I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
 - II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.
6. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.
7. Nos casos em que o julgamento da prestação de informações for pela reprovação, o beneficiário será notificado para:
 - I - devolver recursos ao erário; ou

II - apresentar plano de ações compensatórias.

8. As notificações e comunicações serão feitas pela Secretaria por correspondência eletrônica ao e-mail do proponente cadastrado no sistema. Caso o proponente não apresente as informações necessárias, a documentação referente à execução e conclusão do projeto ou apresente a documentação com atraso ou contendo irregularidades, será notificado para manifestar-se no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de reprovação e consequente aplicação de sanções.
9. Caberá apenas um único recurso da decisão da gestora que reprovar as contas, no prazo de 15 dias úteis.
10. O proponente deverá comunicar ao Estado as datas de realização de eventos previstos no Projeto, para fins de acompanhamento da realização dos projetos pela Secretaria da Cultura e Economia Criativa.
11. Em atenção a prestação de informações de Relatório de Bolsista, que caberá a CATEGORIA APOIO A PESQUISA – TODAS AS SUBCATEGORIAS a CATEGORIA APOIO A CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO – SUBCATEGORIA “PARTICIPAÇÃO EM CURSOS/ INTERCÂMBIOS”, o cumprimento do encargo previsto no edital de concessão de bolsas será demonstrado no Relatório de Bolsista, vedada a exigência de demonstração financeira.
 - 11.1. O Relatório de Bolsista poderá conter diploma, certificado, relatório fotográfico, matérias jornalísticas ou quaisquer outros documentos que demonstrem o cumprimento do encargo, em formato adequado à natureza da atividade fomentada.
 - 11.2. Nos casos em que a bolsa resultar na materialização de produtos, deverá ocorrer destinação de pelo menos uma cópia deste ao acervo da administração pública ou outras destinações que garantam democratização de acesso, devendo tal destinação ser previamente informada ao Conselho Estadual de Cultura/Secretaria de Cultura e Economia Criativa.

CAPÍTULO XVII – DOS PRAZOS

1. Os processos de inscrição e seleção do presente Edital serão realizados conforme calendário abaixo:

AÇÃO	DATA
Período de inscrição para apresentação das propostas.	29/09/2023 a 16/10/2023
Publicação da lista dos proponentes inscritos no Edital.	18/10/2023
Prazo para apresentação de recurso	23/10/2023
Resposta aos recursos e publicação da lista final de inscritos no Edital	26/10/2023
Análise das Propostas	

Resultado preliminar no site da SEC	09/11/2023
Prazo para apresentação de recursos	14/11/2023
Resposta aos recursos e Resultado Final	21/11/2023
Celebração	
Período para apresentação da documentação no sistema para Celebração	21/11/2023 a 27/11/2023
Apresentação da documentação para pagamento após o recebimento do Termo no e-mail	Até 11/12/2023
Convocação do Cadastro de Reserva	29/11/2023

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O presente Edital poderá ser anulado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou a reclamação de qualquer natureza.
2. A inscrição neste Edital Público implicará na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
3. É de inteira responsabilidade do proponente do projeto contemplado toda e qualquer necessidade técnica essencial para a execução da PROJETO/ação. Ficam sob a responsabilidade **dos proponentes todos os contatos, contratações, custos e encargos referente ao desenvolvimento do projeto classificado**, inclusive o pagamento de direitos autorais e a obtenção do direito de imagem, de acordo com a legislação vigente (Ex.: ECAD, SBAT, Pagamento de Direitos Autorais de texto, composições, etc.), quando for o caso, ficando a Secretaria excluída de qualquer responsabilidade dessa índole.
4. Pela adesão ao presente edital, o proponente inscrito que venha a ser selecionado autoriza o Estado do Amazonas a utilizar as imagens de seus resultados em mídia impressa, internet, mídias digitais, eletrônicas e audiovisuais, sem ônus e por tempo indeterminado.
5. O proponente contemplado deverá permitir que todas as ações do projeto sejam fiscalizadas, fotografadas e/ou gravadas em áudio e vídeo por pessoas designadas pelo Governo do Estado / Secretaria de Cultura e Economia Criativa/ Conselho Estadual de Cultura, e que o material resultante possa ser incorporado ao acervo do MISAM e incluído nos materiais de divulgação institucional.

- a. É de total responsabilidade do proponente o acompanhamento de todas as fases do edital, inclusive do resultado dos recursos impetrados.
- b. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.
6. Eventuais esclarecimentos e orientação técnica para o preenchimento do Formulário Padrão serão prestados na Secretaria de Cultura e Economia Criativa em dias úteis nos horários das 09:00 às 15:00, pelo telefone 3633-1880 ou e-mail: leipaulogustavo@cultura.am.gov.br.
7. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).
8. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.
9. Aos dados pessoais, sensíveis ou não, compartilhados com o Ministério da Cultura na forma desta Instrução Normativa, será assegurado sigilo e tratamento compatível na forma dos arts. 46 a 51 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
10. Pra fins deste edital, consideram-se as definições dos produtos audiovisuais aqui mencionados os mesmos da Agência Nacional do Cinema (ANCINE), respeitando-se, no que couber, suas regras e normas.
11. Os interessados em apontar fraude nas informações referentes aos proponentes deverão apresentar denúncia fundada em fotos/prints de redes sociais e outras provas para o e-mail leipaulogustavo@cultura.am.gov.br.
- 11.1. Caso sejam recebidas denúncias acerca de fraude na informação da residência do proponente, este será intimado para se apresentar na sede da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Estado do Amazonas no prazo de 24h (vinte e quatro horas), sob pena de eliminação sumária.
- 11.2. O disposto nos incisos acima também se aplica aos representantes legais de pessoas jurídicas.
12. Os casos omissos relativos a este Edital serão resolvidos pelo Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, Presidente do Conselho Estadual de Cultura.

Manaus, 29 de setembro de 2023

31

MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa
Presidente do Conselho Estadual de Cultura

Integram, ainda, este Edital:

ANEXO I - Declaração, conforme o caso, que o proponente Pessoa Física ou o representante legal da Pessoa Jurídica é pertencente a povo indígena: declaração de liderança do seu povo, tais como caciques, pajés, entre outros

ANEXO II – Declaração de Pertencimento para proponente, membro de Diretoria de Pessoa Jurídica Proponente ou membro de Equipe Técnica

ANEXO III – Carta de Aceite de Participação e Declaração de Residência – Equipe Técnica

ANEXO IV – Planilha Orçamentária

ANEXO V - Valores de parâmetro para a Planilha Orçamentária

ANEXO VI – Minuta do Termo de Execução Cultural

ANEXO VII – Tabelas de previsão de valores líquidos de referência para pessoa física

ANEXO VIII - Modelo de Relatório de Execução do Objeto

ANEXO IX – Modelo de representação de grupo ou coletivo sem CNPJ

ANEXO X – Recibo e Requerimento

ANEXO XI – Minuta do Termo de Concessão de Bolsa

ANEXO XII – Modelo de Relatório do Bolsista

ANEXO XIII – Informações Específicas